

**Decisão do Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade n° 01/2021**  
**Portaria n° 312 /2021.**

**Relatório**

Trata-se de **Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade** instaurado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis em virtude do não atendimento pela Empresa MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI das determinações do contrato n° 037/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma do prédio onde funciona o mercado municipal de Itajubá – SEMAG.

As servidoras Adriana Lemos Gonçalves, Carolina Márcia Paiva, Emiliane Silva Torrecilia e Lucimara Aparecida da Silva Borges foram designadas para a execução dos trabalhos.

Foram apurados fatos que demonstram o descumprimento por parte da empresa MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI de alguns itens do processo licitatório n°51/2018, contrato n° 037/2018

Após análise de todos os documentos anexados aos autos, a Comissão designada constatou o seguinte:

*“Conforme se verifica pelo contrato divulgado e aceito pela empresa no ato da assinatura (fls.56-62), na CLÁUSULA OITAVA (do atraso da entrega), é informado que os atrasos na prestação de serviço só serão aceitos em caso fortuito ou de força maior, sendo esclarecido na CLÁUSULA NONA, item i, que a empresa tem responsabilidade em informar a Prefeitura qualquer anormalidade na continuidade dos serviços.*

*A ordem de início de serviço foi expedida em 06 de julho de 2018, sendo recebida pela empresa no dia 09 de julho de 2018. Desde então, a empresa apresenta atrasos na execução da obra. Verificou-se ainda diversas notificações para a empresa retomar o serviço, sendo o mesmo paralisado diversas vezes, sendo que a empresa interrompeu seus serviços por mais de 30 dias consecutivos, sem qualquer justificativa aprovada e plausível. Estes atrasos geraram aditivos de prorrogação de prazos no total de 29 meses de vigência e 20 meses de execução, demonstrando a morosidade da execução da obra e que até o presente momento*



*não se finalizou, sendo que a obra se encontra com os prazos de execução e vigência finalizados.*

*Para justificar seus atrasos, a empresa alega que se faz necessário o pagamento da medição pendente para realizar a compra do material e finalizar a obra (fl.285-290), e salienta ainda que resta pouco mais de 10% para finda-lá, sendo que a mesma não possui recursos financeiros para essa execução. Porém, como demonstrado na oitiva da Sra. Luciana Antonia Ribeiro Martins, nas fls. 314-316, o valor a ser pago é de repasse do Ministério, não cabendo a Prefeitura o levantamento de tal valor. Também é sabido que para ingressar no certame, a Empresa deve demonstrar que possui a capacidade financeira pra realizar a obra (fls. 4-5), desta forma, a mesma deveria se organizar para a realização da compra dos materiais e finalização da mesma, tendo em vista, conforme mencionado pela empresa, que falta uma pequena porcentagem para tal fato.*

*É sabido também, conforme relato do Sr Antonio Carlos de Souza (fl.s 310-311) que a empresa possui um contrato com os Permissionários para realizações de alguns serviços, sendo a montante já paga, porém alguns serviços não foram realizados, levando a dificuldades para o bom funcionamento das lojas e atendimento á população.*

*Ante ao exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, ficou evidente que a Empresa MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI deixou de cumprir com suas obrigações conforme Processo Licitatório nº51/2018, Contrato nº037/2018, causando prejuízo ao erário e a eficiência de serviços públicos, pois a obra encontra-se paralisada por longo período de tempo, causando prejuízos ao permissionários e a população pela não finalização da obra ”*

Ao final, a Comissão Processante concluiu que houve o descumprimento do prazo e atraso na entrega, assim como o fato de que o contrato não está mais vigente, sugerindo as aplicações das penalidades conforme a cláusula décima segunda do contrato e clausula décima sexta, com as seguintes sanções:

- **Multa de dez por cento – 10% - do valor do contrato**
- **Como o atraso injustificado se faz superior a 30 (trinta) dias, o que caracteriza no total descumprimento das obrigações, impõem-se a anulação total do contrato, apesar de constatado que como o mesmo não foi renovado, a partir de 07 de julho de 2021, o mesmo encontra-se de fato encerrado.**



**Decisão:**

Por todo o exposto, a vista do que foi trazido aos autos, analisando todos documentos, com fundamento no relatório final do *Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 01/2021*, bem como no artigo 6º § 1º, inciso IV da Instrução Normativa 05/2020 da Controladoria Interna Municipal, acolho integralmente as sugestões de penalidades apresentadas pela Comissão processante, pelo que fica determinado:

*1) aplicação de Multa correspondente a 10% do valor do contrato;*

E ainda,

a) Seja notificado a empresa em questão para querendo, apresentar recurso ao Chefe do executivo, no prazo de 5 dias (art. 6º § 2º e art 8º, incisos III e IV do Instrução Normativa 005/2016);

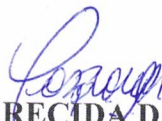
b) Seja comunicado a Secretaria Municipal de Finanças para quantificação e cobrança da multa aplicada.

Itajubá, 05 de Agosto de 2021.



**BRUNO VIDAL DE ALMEIRA**

Secretário Municipal de Agricultura



**LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES**

Secretária Municipal de Obras (interina)